



Processo: TC 001.396/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

Responsáveis: Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto (04.897.493/0001-65) e Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes (681.583.353-49).

Representante legal: não há

VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DE ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	4476/2017	2ª Câmara	23/5/2017	17/2017	21

Itens verificados	Correto?			Obs.
	Sim	Não	N/A	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
A solidariedade está expressa no acórdão	X			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Está expresso que o valor da multa é individual	X			
Autorização expressa: cobrança judicial da dívida/desconto folha	X			
Número e data da deliberação recorrida			X	
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT X Acórdão (alteração justificada no voto Relator)	X			
Na parte deliberativa, há referência a subitens do relatório/voto	X			
Identificação dos representantes legais (Acórdão e pauta)			X	
Grafia do nome e OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material	X			

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração desta Secex/RN para:

- Proceder à devida **notificação** dos responsáveis e demais comunicações pertinentes;
- Remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério do Turismo (MTur), para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU 170/2004;
- Após o trânsito em julgado, remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério do Turismo, para ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução TCU 170/2004;

- d) enviar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Secex/RN, em 30 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

Adriano de Sousa Maltarollo

Assessor

AUFC Matr. 3391-0

(Delegação de Competência conforme Portaria-Secex/RN 2/2013)